



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL nº 327/2008.

“Acrescenta o parágrafo único ao artigo 20 e o inciso VI ao artigo 21, ambos da Lei Municipal nº 56/99, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- O artigo 20 da Lei Municipal nº 56/99, passa a ter vigência com a inclusão do seguinte parágrafo:

Art. 20 -

Parágrafo Único: Considera-se vinculado a partido político aquele que integra Diretório Municipal ou Comissão Executiva Provisória.

Art. 2º- Fica acrescido ao artigo 21 da Lei Municipal nº 56/99, o inciso VI, com a seguinte redação:

Art. 21 - ...

I- ...

II- ...

III- ...

IV- ...

V- ...

VI- Disponibilidade de horários para atender as atribuições inerentes à função de Conselheiro Tutelar.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Trabiju, 16 de dezembro de 2008.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Maria Carolina Letízio Vanzelli
Secretária